



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 3.992, DE 21 DE JUNHO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a assumir, junto à RGE, débito da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a assumir o pagamento, junto à Rio Grande Energia – RGE, de débito da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim – FHSTE, no valor nominal de R\$ 772.519,73 (setecentos e setenta e dois mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e três centavos), correspondente ao fornecimento de energia elétrica à Fundação e não pago na época oportuna.

Art. 2º Fica, também, autorizado o Poder Executivo a assinar Termo de Parcelamento da dívida que, juntamente com o Demonstrativo das Parcelas, faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º O pagamento será feito em 90 (noventa) parcelas mensais, num total de R\$ 1.141.228,80 (um milhão, cento e quarenta e um mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), correspondente ao valor nominal acrescido de correção monetária e juros de parcelamento, em conformidade com o Demonstrativo das Parcelas, que especifica os pagamentos mensais.

Parágrafo único. As parcelas mensais, desde que os pagamentos sejam feitos dentro dos prazos previstos, não sofrerão acréscimos.

Art. 4º A despesa decorrente desta Lei, no presente exercício, será atendida através do seguinte Crédito Especial: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE; 01 – UNIDADE DE ATENÇÃO PLENA À SAÚDE; 1030200321.016 – Atendimento de Dívida da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim para com a RGE; 3290.21.00.00.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato.....R\$ 44.500,00; 4690.71.00.00.00 – Principal da Dívida por ContratoR\$ 44.500,00.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 5º O crédito autorizado no artigo quarto será compensado com a redução da seguinte dotação orçamentária: 13 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO; 01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO; 0412200101.005 – Construção de Centro Administrativo Municipal; 4490.51.00.00.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 89.000,00.

Art. 6º Nos exercícios futuros serão consignadas, nos respectivos orçamentos, dotações orçamentárias para atender ao pagamento das parcelas correspondentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 21 de Junho de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração